

*Regulamento da Start-In Odivelas-
Incubadora de Empresas*

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito das atribuições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atual), que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, visando fomentar a criação de empresas inovadoras e tecnologicamente relevantes para o Concelho.

Constitui, pois, um importante desiderato do Município de Odivelas fomentar o surgimento de novas empresas e de novos empresários, dando preferência àqueles que apostem nas áreas dos serviços criativos e inovadores, de modo a gerar desenvolvimento nas vertentes do social, económico e tecnológico, e permitir elevar o nível de empreendedorismo local.

O Município de Odivelas, sendo um dos mais jovens do país, apresenta uma evolução positiva ao nível da atração de população com elevado nível de habilitações, que constitui um dos alicerces para a instalação de um projeto de Incubação de empresas, permitindo, assim, garantir a continuidade a nível local de uma economia viva e empreendedora que tenderá a atrair novos investidores, valorizar a atividade económica e contribuir para a criação de novos empregos e de riqueza.

A “Start In Odivelas” constitui assim, um projeto que visa essencialmente apoiar novas empresas, proporcionando-lhes condições logísticas favoráveis à sua instalação, com vista à modernização e diversificação do tecido empresarial e à criação de emprego estável e qualificado, e terá ainda mais impacto significativo na área do Município, não só ao nível do desenvolvimento económico, mas também da coesão e competitividade regional.

Importa também referir que o objetivo deste projeto não é o benefício financeiro direto, mas antes o de prestar um contributo para o desenvolvimento económico e o apoio a jovens empresas, fixando-se também, na captação de talento e promoção do empreendedorismo e espírito de iniciativa local. É o que se tem realizado nos cerca de dois anos em vigor deste modelo de apoio ao empreendedorismo, desde a aprovação pelos órgãos representativos deste Município da criação da Start In Odivelas.

A Incubadora tem como principal objetivo apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com grande potencial de crescimento e preferencialmente com carácter global, com vista à sua implementação no mercado e tem como missão a disponibilização de espaços físicos para o desenvolvimento das suas atividades, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando desta forma, às entidades incubadas, a inserção num contexto empresarial e competitivo.

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o auto-emprego e o desenvolvimento económico. A globalização e as tecnologias da comunicação criam oportunidades para os jovens empreendedores

iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na implementação dos novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Da experiência adquirida com os modelos em vigor e, sobretudo, com a análise crítica das práticas implementadas, surgem sempre razões para se melhorar a oferta de condição ao empreendedorismo, e fomentar o autoemprego e o desenvolvimento económico. É assim que surge a necessidade de revisão do Regulamento, nos seguintes aspetos:

1. Revisão do procedimento de admissão à Start In Odivelas;
2. Revisão do mecanismo de ocupação das salas;
3. Criação da figura do escritório temporário;
4. Extinção da figura da Bolsa de Projetos;
5. Revisão da forma de constituição da Comissão de Avaliação dos projetos;
6. Revisão do mecanismo da caução;
7. Revisão da forma de avaliação do prazo de permanência na Start In Odivelas;
8. Remissão da questão dos valores a pagar pela utilização de espaço e serviços, para o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
9. Clarificação da questão da seleção de gabinetes, perante o projeto apresentado no que respeita a critérios como o do número de postos de trabalho criados e outros;
10. Inclusão no Regulamento de Planta do espaço da Start In Odivelas.

Estas alterações constituirão um melhoramento do modelo em curso, pois resultam da avaliação da experiência entretanto resultante entre o Município e os empreendedores que partilharam o projeto.

Assim, considerando que nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal:

“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

e da alínea k) do nº 1, artigo 33º, do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas, delibere e aprove a revisão do “Regulamento da Start In Odivelas de Empresas de Odivelas”.

Capítulo I
Disposições gerais
Secção I
Do objeto

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento, inserido no “Programa de Apoio ao Empreendedorismo”, define a localização e o funcionamento da *Start In Odivelas*, bem como, o processo de candidatura e critérios de seleção das ideias de negócio inovadoras, com potencial de

crescimento e de incubação.

Artigo 2.º

Finalidade

1. A *Start In Odivelas* tem por finalidade apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas e contribuir para o desenvolvimento e rejuvenescimento do tecido empresarial do Município de Odivelas, através do apoio à instalação de novas empresas, dando-lhes condições técnicas e físicas, bem como, o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando desta forma, às entidades incubadas, a inserção num contexto empresarial.
2. Constitui, de igual modo, finalidade da *Start In Odivelas* a promoção da interação, entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e de desenvolvimento, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridade.

Artigo 3.º

Âmbito

A *Start In Odivelas* acolhe empresas e empreendedores que se apresentem com ideias de negócio inovadoras e acrescentem valor ao tecido empresarial local, nas seguintes modalidades

- a) Incubadora de Empresas;
- b) Incubadora Virtual;
- c) Escritório temporário.

Artigo 4.º

Definições

1. Entidade gestora: O projeto *Start In Odivelas* é gerido pela Câmara Municipal de Odivelas através da unidade orgânica responsável pela sua implementação;
2. Equipa de Gestão: Unidade Orgânica responsável pela gestão do projeto;
3. Incubadora de Empresas (*Incubadora*): Projeto do Município de Odivelas que visa fomentar a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas da sua existência, desde que se constituam ou passem a ter domicílio fiscal na área geográfica do Município de Odivelas;
4. Incubadora Virtual: Modalidade aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo ou não, domicílio fiscal na área do Município de Odivelas pretendam usufruir dos serviços disponibilizados, com exceção do uso e fruição dos gabinetes individuais;
5. Escritório Temporário: Modalidade aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo ou não, domicílio fiscal na área do Município de Odivelas, requeiram a cedência de um espaço que os serviços pré-avaliem merecedor de acolhimento temporário, mediante solicitação do interessado. Este acolhimento terá período não superior a 30 dias, caso haja disponibilidade nas instalações.
6. Empreendedorismo: Iniciativa que visa criar empresas ou produtos novos, acrescentando valor, identificando oportunidades e transformá-las em negócios lucrativos;
7. Empreendedorismo jovem: iniciativas, que abrangendo a definição anterior, são apresentadas por pessoas com idades compreendidas entre os 16 e 35 anos de idade;

8. Empreendedor: Pessoa que beneficiando de oportunidades para criar mudanças, colocam os seus talentos pessoais e intelectuais para levar a cabo o ato de empreender, mobilizando recursos externos, valorizando a interdisciplinaridade do conhecimento e da experiência, para alcançar seus objetivos;
9. Ideias de negócio inovadoras: Traduz-se em gerar algo novo para o mercado ou significativamente melhorado ao nível do produto, do processo organizacional ou do marketing num serviço ou empresa;
10. *Start-ups*: São empresas jovens e inovadoras em qualquer área ou ramo de atividade, que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável e repetível;
11. Modelo de negócio: É a forma como a empresa gera valor para os clientes;
12. Desenvolvimento sustentado: Assenta essencialmente no equilíbrio entre o crescimento económico, equidade social e a proteção do ambiente;
13. Caução: Garantia de pagamento das prestações mensais resultantes do contrato de cedência de uso de espaço parcial.

Artigo 5.º

Destinatários

1. A *Start In Odivelas* tem como destinatários pessoas singulares ou coletivas, com perfil de empreendedor empenhados em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas *start-ups*.
2. A *Start In Odivelas* poderá contemplar gabinetes individuais especialmente destinados a projetos resultantes de programas municipais cuja finalidade seja o empreendedorismo feminino, jovem, pessoas com deficiência, ou que tenham como alvo o setor social ou outras iniciativas de relevo para o município.

Artigo 6.º

Prazo de permanência

1. O prazo de permanência na *Start In Odivelas*, é de um ano, renovável anualmente, até ao limite de 3 anos.
2. A renovação anual fica dependente da apresentação de:
 - a) Prova de cumprimento das obrigações fiscais e da segurança social;
 - b) Informação anual de evolução do projeto empresarial.

Secção II

Das instalações

Artigo 7.º

Localização

A *Start In Odivelas* situa-se na Rua Comandante Sacadura Cabral (Escadinhas Vasco Santana), lote 31 e 32, subcave, letra “E” e “B”, localidade Terra da Mina, na União das Freguesias de Ramada e Caneças

Artigo 8.º

Horário de funcionamento do Apoio Administrativo

1. Os serviços a que se refere o artigo 12.º do presente regulamento são prestados pela entidade gestora de segunda a sexta-feira das 9:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h.

2. Compete a cada incubado informar a entidade gestora do horário de funcionamento da sua atividade.
3. É disponibilizada uma cópia das chaves de acesso às instalações da *Start In Odivelas* a cada um dos incubados com gabinete individual, o qual só poderá fazer uma duplicação da mesma, ficando obrigado a informar a entidade gestora do(s) nome (s) dos colaboradore(s) possuidores do duplicado da mesma e garantindo que o mesmo não seja objeto de duplicação. O acesso às instalações da *Start In Odivelas* fora do horário definido no número 1 do presente artigo, deve ser feito no restrito respeito das normas de segurança e mediante uma correta utilização dos sistemas de controlo de acesso e sistema de alarme, nomeadamente não disponibilizando o código de acesso a terceiros.

Artigo 9.º **Caraterização dos** **espaços**

1. A *Start In Odivelas* dispõe dos seguintes espaços:
 - a) Gabinetes Individuais, em número de catorze espaços, com áreas diferentes;
 - b) Área de receção;
 - c) Uma sala de reuniões;
 - d) Uma sala de formação;
 - e) Copa;
 - f) Áreas de convívio.
2. Os espaços elencados nas alíneas b), e) e f) do número anterior constituem espaços de uso e fruição comuns.

Artigo 10.º **Uso e fruição do espaço**

1. Os gabinetes Individuais destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores, para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.
2. O direito decorrente do uso e fruição dos espaços e serviços prestados pela *Start In Odivelas*, resultante do processo de seleção de candidatura, nos termos do Capítulo V, só pode ser objeto de transmissão por negócio jurídico, mediante prévio parecer favorável da entidade gestora a qual verifica, no prazo de dez dias, a contar do pedido do parecer, se o adquirente detém a idoneidade e reúne os requisitos a que ficou sujeito o incubado.
3. A gestão dos gabinetes Individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, bem como a sua manutenção e bom estado de utilização.
4. A empresa instalada na *Start In Odivelas* é responsável pela aquisição dos equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.
5. É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração nas instalações, nomeadamente, a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da entidade gestora.

Artigo 11.º **Atividades não autorizadas**

Não serão permitidas nas instalações da *Start In Odivelas* as atividades de restauração e bebidas ou quaisquer outras que impliquem o manuseamento de produtos considerados perigosos ou nocivos para a saúde.

Capítulo II **Serviços prestados pela entidade gestora**

Secção I **Serviços disponibilizados**

Artigo 12.º **Serviços**

1. A *Incubadora de Empresas* e o escritório temporário disponibilizam os seguintes serviços:
 - a) Gerais: o uso e fruição das salas de reuniões, sala de formação, caixa de correio, limpeza do espaço comum, e sistema de segurança;
 - b) Administrativos: a receção, e distribuição do correio, no horário normal de funcionamento do apoio administrativo.
2. No âmbito da *Incubadora Virtual* são disponibilizados os seguintes serviços:
 - a) Gerais: domiciliação fiscal e caixa do correio;
 - b) Administrativos: receção do correio, no horário normal do apoio administrativo.
3. Os valores devidos por estes serviços são os decorrentes da aplicação do disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.
4. A entidade gestora pode ceder a terceiros a utilização das salas de reuniões e de formação, com prévia marcação, no horário previsto no número 1, do artigo 8.º do presente regulamento, mediante o pagamento dos valores definidos no “Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais e suas Normas de liquidação e cobrança”.

Artigo 13.º

Condições de utilização das instalações da *Start In Odivelas*

1. O uso e fruição dos serviços prestados pela *Start In Odivelas* dependem de prévia celebração de “Contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial” a ocorrer após o processo de candidatura definido no Capítulo V do presente Regulamento.
2. O uso e fruição dos espaços constantes na alínea c) e d) do número 1 do artigo 9.º está sujeito à disponibilidade do espaço e será atribuído por decisão da entidade gestora.
3. Todos os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços definidos no número 1 do artigo 9.º sem prévia autorização da entidade gestora.

Secção II

Do Contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial

Artigo 14.º

Contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial

1. Nos termos do número 1 do artigo 13.º do presente regulamento é celebrado um contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial entre a Câmara Municipal de Odivelas e os empreendedores dos projetos selecionados, que possibilita o uso e fruição das instalações da *Start In Odivelas*, bem como, o acesso aos serviços prestados pela entidade gestora, nos termos das condições estabelecidas.
2. Do contrato a que se refere o número anterior, para além dos elementos essenciais, devem constar:

- a) O preço devido pela celebração do contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial e outros custos a suportar pela Empresa;
 - b) O prazo de incubação;
 - c) As penalizações em caso de incumprimentos;
 - d) A remissão expressa para o cumprimento das disposições do presente Regulamento.
3. Os candidatos selecionados que tenham sido notificados de que foi aceite a sua candidatura, e que lhes será cedido Gabinete Individual, deverão até 10 dias, após esta notificação, proceder ao pagamento de uma caução, no valor correspondente a 2 meses calculados para o respetivo contrato, junto da Tesouraria do Município de Odivelas. Só após a confirmação da execução deste pagamento, serão notificados para a celebração do contrato respetivo.

Artigo 15.º

Direitos e obrigações resultantes da celebração do contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial

1. Os direitos e obrigações resultantes do contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial celebrado nos termos do artigo anterior são as definidas na minuta anexa ao presente Regulamento, a qual dele faz parte integrante (em Anexo).
2. O preço devido pela cedência de uso dos gabinetes Individuais inclui o uso dos espaços comuns, da sala de reunião, da sala de formação e o benefício dos serviços gerais e administrativos, nos termos previstos no número 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Capítulo III

Direitos e deveres das partes

Secção I

Da entidade gestora

Artigo 16.º

Deveres da entidade gestora

A entidade gestora compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e deveres resultantes da celebração do contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial, bem como a disponibilizar os serviços a prestar nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Dever de promoção

A entidade gestora compromete-se a promover e divulgar pelos meios adequados, a *Start In Odivelas*, junto da população da área do Município de Odivelas e do setor empresarial local e nacional.

Artigo 18.º

Isenção de responsabilidade

A entidade gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas, perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

Artigo 19.º
Direitos de autor

A entidade gestora compromete-se a não copiar ou reproduzir, total ou parcialmente, as peças dos projetos candidatados.

Artigo 20.º
Acordo de confidencialidade

A entidade gestora compromete-se a conservar e a não utilizar as informações que lhe são fornecidas pelos empreendedores, no âmbito dos projetos a desenvolver na *Start In Odivelas*, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos da candidatura.

Secção II
Dos empreendedores

Artigo 21.º
Benefícios dos empreendedores

1. Os negócios e empresas selecionados no âmbito do processo previsto no Capítulo V do presente Regulamento, gozam de isenção de derrama, nos termos do “Regulamento das condições de reconhecimento da Isenção de Derrama” vigente no Município de Odivelas.
2. As empresas incubadas beneficiam de um período de carência de 6 meses, relativamente ao pagamento do preço devido pela cedência de uso dos gabinetes Individuais, e uma redução de 50% até perfazer um ano de contrato.
3. As empresas incubadas podem usufruir dos serviços prestados pela entidade gestora resultantes da celebração do contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial, bem como, dos serviços a prestar nos termos do artigo 12.º do presente regulamento.
4. As pessoas singulares ou coletivas integradas no âmbito da *Incubadora Virtual* poderão aproveitar do benefício previsto no número 1 do presente artigo, apenas se tiverem o seu domicílio fiscal no Município de Odivelas.

Artigo 22.º
Obrigações gerais dos empreendedores

1. Os empreendedores estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições deste Regulamento, bem como das obrigações resultantes de contrato celebrado com a Câmara Municipal de Odivelas.
2. Os empreendedores comprometem-se ao pagamento integral e atempado dos valores devidos pelos serviços referidos no artigo 12º.
3. Os empreendedores da Incubadora de Empresas e do escritório Temporário deverão contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.
4. Os empreendedores disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos organizados pela *Start In Odivelas* designadamente, em ações junto de investidores e outras entidades e em ações de divulgação da própria *Start In Odivelas*.
5. Os empreendedores obrigam-se a diligenciar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.

6. É da responsabilidade do empreendedor a realização de um seguro relativo ao espaço individual, o qual deve manter valido pelo período em que estiver incubado.
7. O empreendedor compromete-se a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela *Start In Odivelas*.
8. O empreendedor deve manter boas relações de convivência cívica e urbanidade, abstendo-se de promover usos que incomodem os restantes empreendedores no local, mantendo a disciplina dos seus colaboradores, e dos seus clientes, bem como, dar uso normal e adequado às instalações comuns, não impedindo ou dificultando de qualquer forma utilização destas.

Artigo 23.º

Obrigações dos empreendedores para com as instalações

1. O empreendedor deve:
 - a) Manter uso normal e adequado dos espaços cedidos para os fins destinados à sua atividade e das instalações comuns;
 - b) Garantir que os colaboradores e clientes não exerçam outras atividades que não as previstas no contrato de prestação de serviços celebrado com o Município de Odivelas;
 - c) Respeitar as normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
 - d) Dar um uso eficiente ao consumo energético, da água e dos meios de comunicação colocados à disposição pela entidade gestora.
2. É proibido fumar nas instalações da *Start In Odivelas*.
3. O empreendedor que utilizar a zona partilhada é responsável por manter limpa e arrumada a área utilizada.
4. No uso normal das instalações para os fins destinados à sua atividade, e nas instalações comuns, é interdito ao empreendedor fazer utilização diversa da contratada designadamente com atendimento ao público em regime de permanência.

Capítulo IV

Cessação contratual

Artigo 24.º

Resolução contratual

1. A relação contratual dos incubados com o Município de Odivelas cessa de imediato:
 - a) Pela verificação do termo dos prazos estabelecidos no artigo 6.º do presente Regulamento;
 - b) Quando houver desvio da atividade proposta;
 - c) Se se verificar insolvência do sujeito, ou da empresa;
 - d) Por iniciativa do empreendedor, ou do(s) sucessor(es), nos termos do nº 2;
 - e) Caso a entidade gestora tenha emitido parecer negativo à transmissão, por negócio jurídico, do projeto incubado, nos termos do nº2 do artigo 10º.
 - f) Quando se verifique a recusa sistemática do empreendedor em participar ativamente nos eventos organizados pela *Start In Odivelas* e o mesmo demonstre pouco interesse no desenvolvimento do seu projeto;

- g) Caso o empreendedor incorra na situação de incumprimento prevista no artigo 25.º do presente Regulamento, sem regularização.
2. Na situação prevista na alínea d) do número anterior, o empreendedor deve expor os motivos da resolução contratual, com aviso prévio de 30 dias, reservando-se a entidade gestora a decisão de aplicar a sanção prevista no número seguinte, caso entenda serem injustificadas as razões invocadas.
3. O empreendedor, que tenha incorrido numa das situações previstas alíneas b), d) e f), deve, a título sancionatório, proceder ao pagamento do montante correspondente ao período de carência, bem como, o montante da isenção de 50% que obteve nos termos do número 2 do artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Situações de incumprimento

1. Os empreendedores entram em incumprimento quando se verifique:
 - a) Infração a qualquer cláusula contida no contrato de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial que implique o uso indevido de bens e serviços da Start In Odivelas;
 - b) O não pagamento nos termos do número 2 do artigo 22.º do presente Regulamento.
2. O empreendedor que se encontre em situação de incumprimento, deve regularizar a situação, no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação da situação de incumprimento, sob pena de resolução do contrato.

Artigo 26.º

Suspensão temporária

1. A suspensão temporária da atividade nunca poderá ser por um período superior de 60 dias e deverá ser comunicada à entidade gestora, com uma antecedência mínima de 15 dias, indicando os fundamentos e a duração prevista da interrupção.
2. A suspensão temporária da atividade não isenta do pagamento dos valores devidos resultantes da celebração do contrato.

Capítulo V

Processo de candidatura

Artigo 27.º

Documentação

1. Os projetos candidatos devem estar acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura (em anexo);
 - b) *Curriculum vitae* do(s) promotor(es);
 - c) Fotocópia da declaração de início de atividade (se constituída a empresa);
 - d) Certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
2. Tratando-se de empresas formalmente constituídas, deverão ser entregues, igualmente, cópias da declaração de início da atividade, da certidão de registo comercial e das certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
3. Deve ser entregue declaração devidamente assinada, em como têm conhecimento e aceitam os termos do Regulamento *Start In Odivelas*, bem como,

que é da total responsabilidade do(s) candidatos(as) o projeto apresentado, devendo responsabilizarem-se por qualquer reclamação de propriedade intelectual ou afim, bem como por qualquer sanção legal resultante da prática de plágio.

Artigo 28.º

Atribuição dos gabinetes individuais

1. A atribuição de gabinetes individuais aos projetos empresariais candidatados deverá ter em consideração o número de postos de trabalho criados, ou a criar, e a atividade desenvolvida, sendo a escolha do espaço da inteira responsabilidade da entidade gestora, atendendo aos gabinetes disponíveis no momento.
2. A cada projeto selecionado não pode ser cedido mais do que um gabinete individual.
3. Para efeitos do previsto no número 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, e desde que os projetos apresentados se enquadrem no espírito do mesmo, poderão ser cedidos gabinetes individuais na *Start In Odivelas* desde que previamente deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 29.º

Candidaturas

1. O acesso à Incubadora de Empresas é garantido através de um procedimento de candidatura permanente, nos seguintes termos:
 - a) O acesso à *Start In Odivelas* poderá ocorrer, sem dependência de prazo e sempre que se encontrem disponíveis gabinetes individuais, através da submissão eletrónica do formulário de candidatura modelo do Anexo respetivo ao presente Regulamento.
 - b) O acesso à incubadora virtual e escritório temporário ocorre a todo o tempo, através da submissão eletrónica do formulário de candidatura modelo do Anexo II ao presente Regulamento.
2. A entidade gestora assegurará a divulgação das disponibilidades da *Start In Odivelas* para acolhimento de novos projetos empresariais, a ser concretizado no sítio da Internet do Município de Odivelas - <http://www.cm-odivelas.pt/> - e pelos meios de comunicação e divulgação considerados adequados para a promoção do projeto *Start In Odivelas*.
3. Recebida a candidatura, a equipa de gestão do Projeto agendará uma reunião presencial com o empreendedor para apresentação da candidatura, esclarecimento de eventuais dúvidas e apresentação de sugestões de aperfeiçoamentos ao projeto.

Artigo 30.º

CrITÉRIOS de avaliação

1. Os projetos objeto de candidatura serão avaliados segundo os seguintes critérios:
 - a) Grau de inovação ou diferenciação do produto / serviço;
 - b) Exequibilidade financeira do projeto proposto;
 - c) Perfil e a capacidade técnica do(s) empreendedor(es);
 - d) Candidatura a apoios e iniciativas de empreendedorismo;
 - e) Potencial de internacionalização.

Artigo 31.º

Comissão de Avaliação

1. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, composta por cinco elementos efetivos e dois suplentes, a serem designados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

2. A Comissão de Avaliação será presidida por um representante da Câmara Municipal de Odivelas, o qual, na qualidade de Relator, irá apresentar um relatório final. no prazo de 30 dias, contendo uma breve caracterização da candidatura apresentada e os motivos de seleção ou de não admissão, em conformidade com os critérios de seleção, bem como propor a decisão respetiva da candidatura.

Artigo 32.º

Processo de decisão

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este tenha delegado, homologar a proposta de decisão, de acordo com o Relatório de Avaliação, recolhidos os contributos de todos os seus elementos, na pessoa do seu Relator.
2. Após homologação, a mesma será comunicada, no prazo máximo de cinco dias, por correio eletrónico ao/s candidato/s.
3. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do contrato a celebrar.

Artigo 33.º

Equipa de gestão

A gestão da *Start In Odivelas*, bem como o seu acompanhamento e monitorização, é efetuada pela unidade orgânica responsável pela sua implementação.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 34.º

Cooperação com outras entidades

A entidade gestora deve promover a interação com o meio empresarial e as instituições de ensino, de investigação e desenvolvimento, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e de complementaridade que daí decorram, bem como as entidades promotoras do empreendedorismo, de modo a garantir o acesso privilegiado a parcerias, nacionais e internacionais, proporcionando desta forma, aos serviços e empresas incubadas, a sua implantação num contexto empresarial.

Artigo 35.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento competem à entidade gestora e os incubados deverão facultar aos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas, no exercício das suas funções de fiscalização, o acesso aos gabinetes individuais.

Artigo 36.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento e as situações geradoras de dúvidas serão resolvidos por Despacho do (a) Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 38.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Contrato de cedência de uso de espaço parcial da Start In Odivelas – Incubadora de Empresas

Entre:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, _____, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante e;

_____, com o n.º fiscal _____, morador na _____, designado como Segundo Outorgante;

No âmbito “Programa de Apoio ao Empreendedorismo”, e do projeto da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*, os outorgantes acordam entre si os termos do presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

O Primeiro Outorgante, entidade gestora da *Incubadora* sita na Rua Comandante Sacadura

Cabral (Escadinhas Vasco Santana), lote 31 e 32, subcave, letra “E” e “B”, localidade Terra da Mina, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, Concelho de Odivelas, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2062 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 637, com o alvará de utilização n.º 383, emitido pela Câmara Municipal de Loures, em 11 de agosto de 1995, e com a certificação energética e de ar interior, CER n.º 0000018718833, emitida em 11 de setembro de 2009, pretende:

Promover e apoiar o desenvolvimento de novas entidades empresariais, que permitam a criação de emprego e qualificação dos recursos humanos, em particular os locais, pelo que;

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante disponibiliza, no âmbito da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas* um serviço destinado a empresas e empreendedores que inclui a cedência de uso de um gabinete individual, atendimento telefónico, mediante o pagamento do preço definido na cláusula 4.

Cláusula 2ª

O Contrato ora celebrado, destina-se a acordar com o Segundo Outorgante na utilização exclusiva da sala n.º _____, do edifício já identificado.

~

Cláusula 3ª

O Segundo Outorgante declara ter conhecimento e aceitar os termos do Regulamento da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*, bem como, as normas que regem o presente contrato.

Cláusula 4ª

1. O preço mensal a liquidar pelo Segundo Outorgante, pela utilização exclusiva da sala identificada na cláusula 2ª é o valor em €, por metro quadrado da área, em concreto, considerado pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e inclui os serviços descritos no número 1, do artigo 12.º do Regulamento da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*.
2. Ao valor referido no número anterior acresce o valor do consumo com a eletricidade.

Cláusula 5ª

1. O preço referido na cláusula anterior deve ser liquidado até ao dia cinco de cada mês, nas Tesourarias ou Loja do Cidadão, ou por transferência bancária para o IBAN a favor do Município a indicar.
2. O valor do preço devido terá a atualização definida no “Regulamento de taxas e outras receitas municipais e seu regulamento de liquidação e cobrança”

Cláusula 6ª

1. A empresa incubada goza de um período de carência de 6 meses, no pagamento do preço devido, e uma redução de 50% até perfazer um ano de contrato.
2. Como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, e regulamentares, no ato de celebração do presente contrato, o Segundo Outorgante presta uma caução de valor correspondente ao preço de dois meses de cedência de uso de um gabinete individual na *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*.

Cláusula 7ª

O presente Contrato terá a duração de um ano, com renovação anual até ao limite de três anos conforme disposição presente no Regulamento Incubadora de Odivelas, e inicia-se na data da sua assinatura.

Cláusula 8ª

1. Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se à restituição do gabinete individual devoluto de bens próprios, e em bom estado de conservação e limpeza.
2. O Segundo Outorgante poderá levantar as benfeitorias que tenham sido devidamente autorizadas pela Primeira Outorgante, desde que isso não provoque a deterioração do gabinete individual, não tendo direito a haver o seu valor no caso contrário.
3. Caso resulte dano na instalação, por responsabilidade do Segundo Outorgante, o mesmo terá de suportar os prejuízos daí decorrentes, e o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de retenção da respetiva caução prestada.

Cláusula 9ª

Independentemente do prazo de vigência do contrato, o Segundo Outorgante pode rescindir o presente contrato, a qualquer momento, obrigando-se a uma comunicação escrita com trinta dias de antecedência, e fica sujeito às cominações previstas nos números 2 e 3 do artigo 24.º do Regulamento da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*.

Cláusula 10ª

A denúncia do contrato pelo Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ainda que tenha realizado benfeitorias, as quais reverterão para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 11ª

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar o uso da sala acima identificada, de acordo com a proposta de candidatura por si apresentada, não permitindo uso diverso.

Cláusula 12ª

O desrespeito pelo previsto na cláusula anterior constitui o Primeiro Outorgante no direito de rescindir, de imediato, com justa causa o presente contrato.

Na boa-fé e vontade esclarecida das partes, vão ambos os Outorgantes assinar o presente contrato.

Odivelas, _____ de 20__

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

2. Contrato de adesão à Incubadora Virtual da Start In Odivelas – Incubadora de Empresas

Entre:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva nº 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, _____, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante e;

_____, com o nº fiscal _____, morador na _____, designado como Segundo Outorgante;

No âmbito “Programa de Apoio ao Empreendedorismo”, e do projeto da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*, os outorgantes acordam entre si os termos do presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

O Primeiro Outorgante, entidade gestora da *Incubadora* sita na Rua Comandante Sacadura Cabral (Escadinhas Vasco Santana), lote 31 e 32, subcave, letra “E” e “B”, localidade Terra da Mina, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, Concelho de Odivelas, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2062 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 637, com o alvará de utilização n.º 383, emitido pela Câmara Municipal de Loures, em 11 de agosto de 1995, e com a certificação energética e de ar interior, CER n.º 0000018718833, emitida em 11 de setembro de 2009, pretende:

Promover e apoiar o desenvolvimento de novas entidades empresariais, que permitam a criação de emprego e qualificação dos recursos humanos, em particular os locais, pelo que:

Cláusula 1ª

1. O primeiro Outorgante disponibiliza, no âmbito da *Incubadora Virtual* um serviço destinado a empresas e empreendedores que inclui atendimento telefónico e endereço físico e fiscal, mediante o pagamento do preço definido no número 1 e 2 da cláusula 3.
2. O primeiro Outorgante disponibiliza, ainda no âmbito da *Incubadora Virtual* salas de reuniões e de formação, mediante o pagamento do preço definido no número 3 da cláusula 3.

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante adere aos serviços da Incubadora Virtual da *Start In Odivelas* mediante o pagamento dos preços definidos na cláusula 3ª.

Cláusula 3ª

1. O acesso aos serviços prestados no âmbito da *incubadora virtual*, tem um preço de adesão de 20€, a ser pago no ato de celebração do presente contrato e pelos meios legalmente admissíveis.
2. É devido pelo Segundo Outorgante, pelos serviços prestados no âmbito da *incubadora virtual*, nos termos do número 2 e 3, do artigo 12.º do regulamento da *Start In Odivelas*, o valor de 45 €, trimestralmente.

3. O Segundo Outorgante pode fazer uso de salas para reunião ou formação, com prévia marcação e mediante o pagamento dos seguintes preços:

a) Sala de Reuniões:

- a.1 6,00 € por hora, nas cinco primeiras horas,
- a.2 30,00 €, mais de cinco horas
- b) Sala de Formação:
 - b.1 10,00 € por hora, nas quatro primeiras horas,
 - b.2 40,00 € mais de quatro horas

4. A marcação das salas prevista no número anterior fica sujeito ao horário previsto no número 1 do artigo 8.º do regulamento da *Start In Odivelas*.

5. Os valores devidos pela celebração do presente contrato têm a atualização anual definida no “Regulamento de taxas e outras receitas municipais e seu regulamento de liquidação e cobrança”

Cláusula 4ª

O Segundo Outorgante obriga-se a uma correta utilização das salas cedidas, não fazendo delas, outro uso que não o da sua finalidade.

Cláusula 5ª

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e em tudo em que não lhe seja incompatível, às normas previstas no regulamento da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*

Cláusula 6ª

O Segundo Outorgante pode rescindir o presente contrato, em qualquer momento, através de uma comunicação escrita com quinze dias de antecedência.

Cláusula 7ª

A denúncia do contrato pelo Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Na boa-fé e vontade esclarecida das partes, vão ambos os Outorgantes assinar o presente contrato.

Odivelas, _____ de 20__

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

3. Contrato de adesão ao escritório temporário da Start In Odivelas - Incubadora de Empresas

Entre:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, _____, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante e;

_____, com o n.º fiscal _____, morador na _____, designado como Segundo Outorgante;

No âmbito “Programa de Apoio ao Empreendedorismo”, e do projeto da *Start In Odivelas - Incubadora de Empresas*, os outorgantes acordam entre si os termos do presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

O Primeiro Outorgante, entidade gestora da *Incubadora* sita na Rua Comandante Sacadura Cabral (Escadinhas Vasco Santana), lote 31 e 32, subcave, letra “E” e “B”, localidade Terra da Mina, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, Concelho de Odivelas, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2062 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha 637, com o alvará de utilização n.º 383, emitido pela Câmara Municipal de Loures, em 11 de agosto de 1995, e com a certificação energética e de ar interior, CER n.º 0000018718833, emitida em 11 de setembro de 2009, pretende;

Promover e apoiar o desenvolvimento de novas entidades empresariais, que permitam a criação de emprego e qualificação dos recursos humanos, em particular os locais, pelo que;

Cláusula 1ª

1.O primeiro Outorgante disponibiliza, no âmbito do escritório *temporário*, um serviço destinado a empresas e empreendedores que inclui a cedência de espaço, mediante o pagamento por mês, e por m2, que está definido pelo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, para a Incubadora física, art.º 140 A.

2.O primeiro Outorgante disponibiliza os serviços previsto no artigo 12º n.º 1, do Regulamento mediante a disponibilidade.

Cláusula 2ª

O Segundo Outorgante obriga-se a uma correta utilização do espaço cedido, não fazendo dele, outro uso que não o da sua finalidade.

Cláusula 3ª

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, e em tudo em que não lhes sejam incompatíveis, às normas previstas no regulamento da *Start In Odivelas - Incubadora de*

Empresas

Cláusula 4ª

O Segundo Outorgante pode rescindir o presente contrato, em qualquer momento, obrigando-se a uma comunicação escrita com quinze dias de antecedência.

Cláusula 5ª

A denúncia do contrato pelo Primeiro Outorgante, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indenização.

Na boa-fé e vontade esclarecida das partes, vão ambos os Outorgantes assinar o presente contrato.

Odivelas, _____ de 20__

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexo II

Formulário de candidatura

Nome do Projeto

Candidatura a:

Espaço individual

Incubadora virtual

Escritório Temporário

1. Perfil do empreendedor

1.1 Nome

1.2 Data de nascimento ___/___/___

1.3 Bilhete de Identidade _____

1.4 NIF _____

1.5 Morada

1.6 Código postal _____

1.7 Localidade _____

1.8 Email

1.9 Contato telefónico

1.10 Habilitações literárias

Caraterização do serviço/produto

1.5 Tem empresa constituída

Sim

Não (responda ao ponto 2.2)

Data de constituição: _____

Data do início de atividade _____

Morada de sede

NPC da

Empresa _____

Atividade _____

CAE _____

2. Novo negócio

2.1. Como surgiu a sua ideia de negócio?

2.2. Qual a necessidade que o seu projeto de investimento vem resolver?

2.3. Caracterize o mercado/público-alvo da sua organização e o seu público-alvo

2.4. Que outras organizações apresentam produtos/serviços concorrentes? E substitutos?

2.5. Considera o seu projeto inovador? De que forma?

2.6. Considera que o projeto pode ser internacionalizado? De que forma?

2.7. Quanto tempo necessita para colocar/implementar o seu produto/serviço no mercado?

2.8. Indique 5 objetivos que deseja cumprir nos próximos 3 anos.

1 - _____

2 - _____

3 - _____

4 - _____

5 - _____

3. Perspetivas de crescimento

Descreva qual a sua perspetiva de crescimento ao longo de 3 ano

3.1 Recursos humanos

Nº de Postos de trabalho por categoria	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Gerentes				
Administrativos				
Comerciais				
Técnicos				
Outros				

4. Sustentabilidade do projeto

4.1 Plano de Investimentos (Unid: Euros)

Investimento	20__
1. Propriedades de Investimento	
a) Terrenos e recursos naturais	
b) Edifícios e Outras construções	
c) Outros	
2. Ativos Fixos Tangíveis	

a) Adaptação das instalações	
b) Material transporte	
c) Equipamento Básico	
d) Equipamento informático	
h) Equipamento Administrativo	
i) Mobiliário	
i) Outros	
3. Ativos Intangíveis	
a) Formação	
b) Projetos de desenvolvimento	
c) Software	
d) Propriedade Industrial	
e) Outros	
4. Diversos	
5. Fundo de Maneio	
TOTAL	

4.2 Financiamento do projeto

	Capitais próprios	Empréstimos Bancários	Empréstimo sócios	Incentivos	Outros
1º Ano					
2º Ano					
3º Ano					

4.3 VENDAS DE BENS OU SERVIÇOS DO PROJETO (Unid: Euros)

Designação	Preço unit.	20____		20____		20____	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

4.4 CONSUMO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSID. PROJETO (Unid: Euros)

Designação	Custo unit.	20____		20____		20____	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							

4.5 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS (Unid: Euros)

Descrição	20____	20____	20____
1. Subcontratos ¹			
2. Rendas			
3. Combustível			
4. Água			
5. Eletricidade			
6. Economato			
7. Material escritório			
8. Comunicações			
9. Seguros			
10. Gestão de resíduos			
11. Deslocações			
12. Publicidade			
13. Outros Fornecimentos Serviços Externos			
TOTAL			

4.6 GASTOS COM PESSOAL (Unid: Euros)

Funções	Nº Trab.	Salário Mensal

TOTAL		

5. Motivação

6. Documentação a anexar

1. Curriculum vitae promotor(es);
2. Fotocópia da declaração de início de atividade (se constituída a empresa);
3. Certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e as Finanças do(s) promotor(es) e da empresa se constituída.

Notas explicativas

Considera-se o preenchimento da ficha de formulário um procedimento obrigatório segundo o Regulamento da *Start in Odivelas*. Por forma a clarificar os conteúdos de cada campo da ficha de candidatura, iremos em seguida, descrever algumas notas para melhor ir ao encontro dos objetivos pretendidos com a mesma.

Nome do projeto

Denominação do projeto que o promotor pretende criar de forma a ser criado uma identidade do projeto a apresentar em concurso.

Candidatura a

Pretende-se que seja assinalado com uma cruz a opção que pretende candidatar segundo artigo 4.º - Definições, do Regulamento

1. Perfil do empreendedor

Pretende-se com preenchimento com as perguntas 1.1 a 1.10 a informação dos seus dados pessoais comprovando com cópias dos mesmos, o comprovativo de morada pode ser qualquer documento que comprove a sua morada de residência.

2. Caracterização do serviço/produto

Em seguida apresenta-se um conjunto de perguntas que se pretende em conhecer o projeto a ser candidatado para ser instalado na Start in Odivelas.

Pretende-se nesta fase de preenchimento da ficha de candidatura que o promotor seja objetivo e claro nas ideias a propor para ser incubadas.

2.1 Tem empresa constituída

Pretende-se que escreva os dados existentes e que anexe documentos comprovativos.

2.2 Novo projeto

Responder às próximas perguntas caso se verifique um novo projeto.

2.2.1. Como surgiu a ideia

Diga-nos como surgiu a ideia deste projeto a apresentar, de forma a objetiva e clara, no máximo de 250 caracteres.

2.2.2. Qual a necessidade que o seu projeto de investimento vem satisfazer?

Os projetos implementados no Mercado, tem como objetivo satisfazer uma necessidade sentida por um terminado grupo de pessoas, assim pretendemos ter conhecimento qual a necessidade que o seu projeto vem colmatar na sequência da ideia que teve inicialmente.

2.2.3. Caracterize o seu produto/serviço

Pretende-se que descreva o seu produto/serviço no máximo de 250 caracteres.

2.2.4. Caracterize o mercado/público-alvo da sua organização

O objetivo desta pergunta será identificar o mercado onde se vai implementar o novo projeto, breve

descrição do mercado, quanto, como esta organizado, quanto à liderança etc. e pretende-se ter conhecimento do público-alvo para o qual o serviço ou produto será dirigido.

2.2.5. Que outras organizações apresentam produtos/serviços concorrentes? E Substitutos? Descreva quais os produtos/serviços que possam ser concorrentes ou substitutos ao seu novo projeto e que mais valia irá trazer o seu projeto.

2.2.6. Considera o seu projeto inovador? De que forma?

Sendo um dos critérios principais da aprovação da candidatura diga-nos de forma objetiva como irá diferenciar o seu produto/serviço no mercado a ser implementado.

2.2.7. Considera o seu projeto pode ser internacionalizado? De que forma?

A internacionalização será uma aposta a ter em qualquer novo projeto, de forma atingir novos mercados, caso pretenda atingir esses mercados, diga-nos quais os mercados atingir e como será realizada a distribuição, bem como a divulgação.

2.2.8. Quanto tempo necessita para implementar o seu produto/serviço no mercado?

O tempo necessário a que um produto/serviço seja implementado, terá que ter em conta alguns processos criados, como por exemplo a forma de comunicar o novo projeto (canais, meios etc.), quais os canais de distribuição, fontes de financiamento a ser necessárias.

Só depois destes processos criados e bem definidos e calendarizados é que o projeto poderá ser implementado.

2.2.9. Indique 5 objetivos que deseja cumprir nos próximos 3 anos?

Os objetivos terão que ser mensuráveis por forma a serem avaliados no final do período. Não podem ser subjetivos.

3. Perspetivas de crescimento

Queremos com este grupo que nos diga ao implementar o seu projeto como é que pretende entrar no mercado, que política a seguir ao longo dos 3 anos.

3.1. Recursos humanos

Pretende-se que nos diga quantos Recursos humanos a iniciar o projeto e qual a perspetiva de criação de emprego de acordo com os dados na pergunta anterior.

4. Sustentabilidade do projeto

Pretende-se com este bloco de perguntas ter conhecimento sobre a viabilidade económica e financeira do projeto.

4.1. Plano de investimento

De forma a implementar o seu projeto diga-nos que valores necessitam de investir para operacionalizar o seu produto/serviço.

4.2. Financiamento do projeto

Tendo em conta todas as formas de financiamento como é que vão ser distribuídas as mesmas no ano de implementação

4.3. Vendas de bens ou serviços do projeto

Previsão da faturação anual em relação às vendas / prestação de serviços globais.

4.4. Consumo de mercadorias, matérias-primas e subsidiárias do projeto

Custo com a aquisição das mercadorias e matérias-primas

5. Fornecimento e serviços externos

Custos mensais inerentes à atividade da empresa

6. Gastos com o pessoal

Custos com os recursos humanos

ODIVELAS NÃO É SÓ MARMELADA

TENS UMA IDEIA DE NEGÓCIO,
MAS NÃO SABES ONDE COMEÇAR?

START  **IN**
INCUBADORA DE EMPRESAS ODIVELAS

WWW.CM-ODIVELAS.PT



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL